

Art. 2º - Para os fins declarados no artigo anterior fica a Prefeitura autorizada a participar com os recursos financeiros que se fizerem necessários, acima de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil euzados).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 08 de abril de 1986.

Juráman
MARIA RAIMUNDA DE FARIA
Prefeita Municipal

EDSON PAULO CORDEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Lei Municipal nº 716 de 17 de abril de 1986.

Dispõe sobre ajuste de salários para compatibilizar o organograma de alguns setores da administração municipal.

O Povo do município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes, aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica a chefe do Executivo Municipal autorizada a instituir, por força desta Lei, os seguintes dispositivos, destinados a

ajustar vencimentos, de determinados setores da administração municipal, para compatibilizar o organograma administrativo.

Parágrafo primeiro - Gratificação para o cargo de motorista do gabinete, 20% (vinte por cento) do vencimento;

Parágrafo segundo - Risco e quiesça de caixa para o cargo de telefonista, 20% (vinte por cento) do vencimento;

Parágrafo terceiro - Gratificação de função para encarregado do serviço do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem de 8% (oito por cento) do cargo;

Parágrafo quarto - Gratificação de função para encarregado da carpintaria de 20% (vinte por cento) do vencimento.

Art 2º - As percentagens de que tratam os parágrafos anteriores serão pagas, obedecendo os critérios utilizados pela administração para o pagamento dos vencimentos normais.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pis Paulo de Fari, 17 de abril de 1986.

Maria Raimunda de Farias
MARIA RAIMUNDA DE FARIAS
Prefeita Municipal

EDSON PAULINO CORDEIRO
Secretário Geral